

Sanccionada Lei n.  
4.133 de 19/12/94  
P.



FOLHA N.º \_\_\_\_\_

DATA \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_

FOLHA N.º \_\_\_\_\_

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

# CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Ano de 19 \_\_\_\_\_

## PROCESSO

N.º \_\_\_\_\_

INTERESSADO: \_\_\_\_\_

ASSUNTO: \_\_\_\_\_

*Projeto de Lei Nº 74/94*  
*Autoriza a firmar convênio com o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Colatina e abrir o necessário crédito especial.*

### AUTUAÇÃO

Aos *07* dias do mês de *Sete* de *dezembro* do ano de mil novecentos e noventa e *Quatro* autuo, nos termos da lei, os documentos que se seguem.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**Prefeitura Municipal de Colatina**  
GABINETE DO PREFEITO  
Telefone: 722-0269  
Av. Ângelo Giuberti, 343 - Esplanada - COLATINA - ES

FOLHA N.º 002  
DATA 07/12/94  
RUBRICA [assinatura]

Colatina, 06 de dezembro de 1994.

MENSAGEM N.º 065/94

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Conforme proposta de cópia inclusa, o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Colatina vem reivindicar o apoio do setor público para realização de um trabalho de orientação e cadastramento dos trabalhadores da terra, que pretende executar, visando com a iniciativa levar ao homem do meio rural as informações sobre seus direitos e deveres perante a previdência social, como também conhecer como vive, quantos são, e outras informações não conhecidas que a Entidade precisa saber para direcionar as suas metas de assistência a classe.

Por outro lado interessa ao Poder Público do Município conhecer a realidade do trabalhador rural do seu território para nortear as suas ações na área do desenvolvimento agropecuário.

Assim considerando tomamos a iniciativa do Sindicato como uma medida de grande interesse para a comunidade rural, e por esta razão merecedora do apoio da Administração.

Encaminhamos, pelo exposto, o projeto de lei que autoriza abrir crédito especial e firmar convênio com o sindicato dos Trabalhadores Rurais de Colatina às mãos de V.Ex<sup>a.</sup>, para requerer o imprescindível apoio no sentido de remetê-lo ao plenário, para ser votado em regime de urgência.

Saudações cordiais,

[assinatura]  
ANTÔNIO THADEU TARDIN GIUBERTI  
PREFEITO MUNICIPAL

Exm<sup>o</sup>. Sr.

Dr. Luiz Antonio Murad

DD. Presidente da Câmara Municipal  
Colatina

Nesta.

SBS/Adília.

P R O T O C O L O	CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
	N.º <u>666</u> Vol. <u>36</u> Livro <u>04</u>
	Colatina, <u>07</u> de <u>12</u> de <u>1994</u>
	<u>[assinatura]</u>



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**Prefeitura Municipal de Colatina**  
 GABINETE DO PREFEITO

Telefone: 722-0269  
 Av. Angelo Giuberti, 343 - Esplanada - COLATINA - ES

FOLHA N.º 003

DATA 07/12/94

RUBRICA *[Handwritten Signature]*

*Lei Nº 4300*

*Of. 582*

PROJETO-DE-LEI Nº *71/94*

Autoriza firmar convênio com o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Colatina e abrir o necessário crédito especial:

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, aprova:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Colatina, objetivando a liberação de recursos para desenvolver trabalho de orientação e cadastramento dos trabalhadores rurais de Colatina.

Artigo 2º - Para atender a despesa decorrente do convênio autorizado pela presente lei, fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir o crédito especial no valor de R\$ 2.736,00 (dois mil setecentos e trinta e seis reais) que obedecerá a seguinte classificação:

- 02.02 - Gabinete do Prefeito
- 03.20.486.2.44 - Ajuda ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Colatina através de Convênio
- 3.2.0.0 - Transferências Correntes
- 3.2.3.0 - Transferências à Instituições Privadas
- 3.2.3.1 - Subvenções Sociais.....R\$ 2.736,00

Artigo 2º - Os recursos necessários à cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior decorrerão da anulação parcial daqueles consignados na dotação que a seguir se especifica:

- 08.01 - Secretaria Municipal de Saúde
- 15.814.85.2.42 - Apoio à Assistência a Velhice
- 3.2.0.0 - Transferências Correntes
- 3.2.3.0 - Transferências à Instituições Privadas
- 3.2.3.1 - Subvenções Sociais..... R\$ 2.736,00

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Colatina, etc.,etc.,etc.,...

*[Handwritten Signature]*



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**Prefeitura Municipal de Colatina**  
GABINETE DO PREFEITO  
Telefone: 722-0269  
Av. Ângelo Giuberti, 343 - Esplanada - COLATINA - ES

FÓLHA N.º 004  
DATA 07/12/94  
RUBRICA [assinatura]

Minuta de Convênio

Convênio que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Colatina e o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Colatina para os fins que especifica:

A Prefeitura Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, inscrita no CGC sob nº 27165729/0001-74, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Dr. Antonio Thadeu Tardin Giuberti brasileiro, casado, médico, portador da CI nº 97.592, CPF/MF nº..... 164.108.077-91, doravante denominada PREFEITURA, e Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Colatina, Rec. MTPS sob nº 308.832/70, em 03.08.70 sediado à Rua Adamastor Salvador, 421, centro, nesta cidade, representado pelo seu Presidente, Ananias Daltio, brasileiro, solteiro, residente nesta cidade, CPF/MF 005375077/28 doravante denominado SINDICATO, resolvem celebrar o presente convênio de cooperação financeira, autorizado pela Lei Municipal de nº e regido pela RESOLUÇÃO 116/94 do TCES, no que couber, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este convênio tem por objeto a cooperação financeira da Prefeitura para 1º - Permitir ao Sindicato desenvolver trabalho de orientação de todos os trabalhadores rurais acima de 14 anos de idade sobre os seus direitos junto a previdência social e da necessidade de estarem devidamente documentados para receberem os benefícios, sob pena de não serem identificados como trabalhadores rurais e serem prejudicados, não conseguindo provar sua atividade que no momento é somente através de documentos contemporâneos (contrato de parceria, ficha de produtor, inscrição no INSS, entre outros) 2º - Cadastrar os trabalhadores rurais existentes na área do Município de Colatina, para formação de um banco de dados sobre os mesmos. O cadastro de todos os lavradores viabilizará ao Sindicato e a Prefeitura na orientação e assistência a estes.

...

[assinatura]



CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações das Partes:

I - DA PREFEITURA

a) - Custear parcialmente a execução do objeto do presente convênio, liberando os recursos financeiros equivalentes a 72% do valor do custo dos serviços;

b) - Acompanhar, avaliar e controlar a execução do objeto deste convênio diretamente ou através de órgãos delegados;

II - DO SINDICATO

a) - Executar o trabalho de orientação e cadastramento dos trabalhadores rurais, objeto deste convênio;

b) - Participar a contrapartida financeira no valor equivalente a 28% do custo dos serviços;

c) - Manter os recursos em conta específica;

d) - Apresentar relatório de execução e prestar contas dos recursos recebidos;

e) - Restituir eventual saldo de recursos à Prefeitura, através de depósito na Tesouraria da Secretaria Municipal de Finanças, na data da conclusão do objeto ou extinção do convênio;

f) - Restituir o valor transferido, acrescido de juros legais e correção monetária, segundo índice oficial, a partir da data do recebimento, nos seguintes casos:

1) - Quando não for executado o objeto do convênio, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado;

2) - Omissão de apresentação de prestação de contas, no prazo regulamentar, salvo quando decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado;

3) - Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

A vigência deste convênio é de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da assinatura.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**Prefeitura Municipal de Colatina**  
GABINETE DO PREFEITO  
Telefone: 722-0269  
Av. Ângelo Giuberti, 343 - Esplanada - COLATINA - ES

FOLHA N.º 006  
DATA 07 / 12 / 99  
RUBRICA [assinatura]

#### CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

O valor do presente convênio é de R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais) participando a Prefeitura com R\$ 2.736,00 (dois mil e setecentos e trinta e seis reais) e o Sindicato com R\$ 1.064,00 (um mil e sessenta e quatro reais).

#### SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - DA CLASSIFICAÇÃO DOS RECURSOS

A Prefeitura, para atender os dispêndios decorrentes de sua participação financeira na execução deste convênio deste convênio alocará recursos a conta de seu orçamento próprio, assim discriminado: Atividade - 03.20.486.2.44 - Convênio com o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Colatina - 3.2.3.1 - Subvenções Sociais

#### SUBCLÁUSULA SEGUNDA - DO DESEMBOLSO

A Prefeitura procederá a liberação dos recursos financeiros a seu cargo, de acordo com o conograma de desembolso apresentado pelo Sindicato.

#### CLÁUSULA QUINTA- DO PLANO TRABALHO

O Sindicato apresentará, na data da assinatura do presente termo, o plano de trabalho, devidamente aprovado, que passará a fazer parte do convênio, independentemente de transcrição.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO CONTAS

A prestação de contas deverá ser encaminhada a Prefeitura no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do término da vigência ou rescisão deste convênio, constituída do relatório de atingimento do objeto, acompanhado de:

- Relatório de execução físico - financeira;
- Demonstrativo fs Execução da Receita e Despesa;
- Relação dos pagamentos efetuados;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**Prefeitura Municipal de Colatina**  
GABINETE DO PREFEITO  
Telefone: 722-0269  
Av. Ângelo Giuberti, 343 - Esplanada - COLATINA - ES

FOLHA N.º 007  
DATA 07/12/1994  
RUBRICA J

- Cópia de extrato da conta bancária específica;
- Guia de recolhimento do saldo, se houver.

#### CLÁUSULA ÚNICA - DO PRAZO DE EFETIVAÇÃO DAS DESPESAS

Para fins de comprovação de gastos não serão aceita des pesas efetuadas em data anterior ou posterior a vigência do convênio

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este convênio poderá ser denunciado por qualquer das par tes, e rescindido por descumprimento de suas cláusulas;

#### CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIZAÇÃO

A ausência da prestação de contas no prazo e forma esta belecidos, ou a prática de irregularidades na aplicação dos recur sos, sujeita o Sindicato a instalação de Tomada de Contas Especial, para ressarcimento dos valores, além de responsabilização na esfera penal se for o caso.

#### CLÁUSULA NONA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Colatina, Estado do Es pírito Santo, para dirimir dúvida ou litígio decorrente deste convê nio com renúncia expressa de qualquer outro.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instru mento, perante as testemunhas abaixo.

Encerramento de praxe.



# SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE COLATINA

Rec. MTPS - Sob nº 308.832/70 em 03/08/1978

FOLHA N.º 008

SEDE PRÓPRIA

Rua Adamastor Salvador, 421 - Centro - Tel. (027) 722-2988 - Cx. Postal 10-0163

CEP 29700-050 - COLATINA - Espírito Santo

DATA 09/12/94

RUBRICA

Colatina, 25 de novembro de 1995.

Of. nº 062/94

DO SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE COLATINA,  
MARILÂNDIA E SÃO DOMINGOS DO NORTE-ES

AO EXMO SR. PREFEITO MUNICIPAL DE COLATINA-ES  
DD. DR. TADEU TARDIN GIUBERTI

ASSUNTO: Proposta de convênio entre o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Colatina, Marilândia e São Domingos do Norte e a Prefeitura Municipal de Colatina, para orientação sobre direitos e deveres previdenciários e cadastramento dos trabalhadores rurais de Colatina-ES.

Prezado Senhor,

A Diretoria do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Colatina, Marilândia e São Domingos do Norte-ES, em sua reunião realizada em 18/11/94, decidiu realizar um cadastramento de todos os trabalhadores rurais dos municípios de Colatina, Marilândia e São Domingos do Norte-ES, com o objetivo a serem expostos posteriormente, sendo que neste ato estamos nos prendendo apenas ao município de Colatina.

## JUSTIFICATIVA:

Os trabalhadores rurais e seus familiares existentes no município de Colatina, supõe-se ser hoje acima de 20 mil pessoas. Supõe-se, também que

CABINETE DO PREFEITO

PROTOCOLADA

Nº 3.824 FLS. 130 LVR. 01

COLATINA, 25 / 11 / 94





# SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE COLATINA

Rec. MTPS - Sob nº 308.832/70 em 03/08/1970

SEDE PRÓPRIA

Rua Adamastor Salvador, 421 - Centro - Tel. (027) 722-2988 - Cx. Postal 10-0163

CEP 29700-050 - COLATINA - Espírito Santo

FOLHA N.º 009

07/12/94

a maioria são meeiros (parceiros agrícolas) sem contrato de parceria agrícola assinado e sem informações corretas sobre seus direitos e deveres perante a Previdência Social, em muitos casos sendo negados os benefícios por falta de documentação.

Como é de conhecimento de V.Exa., os lavradores, com o advento da nova Constituição, possuem o direito de aposentar-se com cinco anos a menos do que o segurado urbano, além do direito aos salário maternidade, auxílio doença, etc, desde que esteja devidamente documentado para provar que é lavrador(a) e inscrito no INSS com tal. O pequeno proprietário rural, o parceiro, bem como sua família, possuem a obrigação de fazer a inscrição como Segurado Especial até 16 de abril de 1995, sob pena de perder os direitos acima mencionados, o que significa perdas irreparáveis para os agricultores.

Apesar do esforço do Sindicato em orientar, ainda são poucos os que atingimos. Por isso, se faz necessário uma ação mais incisiva visitando casa por casa de cada lavrador, informando-os e ao mesmo tempo cadastrando-os para garantir a cada lavrador os benefícios previdenciários conquistados honrosamente e contidos na legislação em vigor.

## OBJETIVOS:

1º - Orientar todos os trabalhadores rurais acima de 14 anos de idade sobre os seus direitos junto a Previdência Social e da



# SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE COLATINA

Rec. MTPS - Sob nº 308.832/70 em 03/08/1970

SEDE PRÓPRIA

Rua Adamastor Salvador, 421 - Centro - Tel. (027) 722-2988 - Cx. Postal 10-0163

CEP 29700-050 - COLATINA - Espírito Santo

FOLHA N.º 10

DATA 07/12/74

RUBRICA

necessidade de estarem devidamente documentados para poderem requerer tais benefícios, sob pena de não serem identificados como trabalhadores rurais e serem prejudicados, não conseguindo provar sua atividade que no momento é somente através de documentos contemporâneos (contrato de parceria, ficha de produtor, inscrição no INSS, etc).

20 - Cadastrar todos os trabalhadores rurais existentes na área deste município, com o objetivo de saber com precisão quantos são, onde residem, em que condições trabalham (se meeiro, proprietário, comodatário ou outros), idade, etc, formando assim, um banco de dados sobre os mesmos. O cadastro de todos os lavradores viabilizará ao Sindicato melhorar o trabalho na orientação e assistência a estes e ao mesmo tempo ficar a disposição das entidades interessadas.

## PRAZO DE CONCLUSÃO DO TRABALHO, DIREÇÃO E EXECUÇÃO:

O trabalho de informação e cadastramento dos trabalhadores rurais será sob a responsabilidade e direção da Diretoria Executiva do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Colatina, Marilândia e São Domingos do Norte. Será executado por pessoas capacitadas para tal função em cada região, mapeada e acompanhado pela Diretoria do Sindicato, com início previsto para a segunda quinzena de dezembro de 1974 e previsão de término dos trabalhos com todos os trabalhadores rurais cadastrados e informados até o dia 30 de março de 1975.

## DA PREVISÃO DE GASTOS:



# SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE COLATINA

Rec. MTPS - Sob nº 308.832/70 em 03/08/1970

SEDE PRÓPRIA

Rua Adamastor Salvador, 421 - Centro - Tel. (027) 722-2988 - Cx. Postal 10-0163

CEP 29700-050 - COLATINA - Espírito Santo

FOLHA Nº 11

DATA 07/12/1974

RUBRICA

Gastos com pessoal, alimentação, veículos, combustível, material gráfico para orientação e cadastramento e divulgação junto a categoria e processamento dos dados.

Calculando-se existir aproximadamente 5.500 (cinco mil e quinhentas) famílias no meio rural do município de Colatina e com sua extensão, prevê-se que este trabalho custará no mínimo R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais), dos quais o Sindicato possui condições efetivas de investir o equivalente a 28% (vinte oito por cento) do montante previsto.

Pelo exposto, a Diretoria do Sindicato, vem respeitosamente, reivindicar da Prefeitura Municipal de Colatina, que faça parceria nesta empreitada, visando orientar, documentar e cadastrar todos os trabalhadores rurais deste município, contribuindo com uma parcela de R\$2.736,00 (dois mil e setecentos e trinta e seis reais), ou seja, 72% (setenta e dois por cento) do montante previsto, tendo em vista que o Sindicato gastará com o restante e o arquivamento dos dados.

Sendo só para o momento, aguardamos resposta no mais curto prazo possível, para iniciarmos o trabalho e aproveitamos para enviar nossas cordiais saudações.

Ananias Daltio  
ANANIAS DALTIO  
Presidente

Eliog Freire de Almeida  
ELIOG FREIRE DE ALMEIDA  
Secretário

José Carlos Boronci  
JOÃO CARLOS BORONCI  
Tesorero

DATA 07/12/1984

RUBRICA

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE COLATINA,  
MARILANDIA E SÃO DOMINGOS DO NORTE-ES  
FICHA FAMILIAR DE CADASTRO DE TRABALHADORES RURAIS

## 01 - DADOS CADASTRAIS:

NOME: \_\_\_\_\_  
 EST. CIVIL: \_\_\_\_\_ PROFISSÃO: \_\_\_\_\_  
 DT. NASC.: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_  
 FILIAÇÃO: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_  
 ESPOSA \_\_\_\_\_ NASC. \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
 PROFISSÃO: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_  
 FILIAÇÃO: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_  
 Nº INSC. PREV. SOCIAL: \_\_\_\_/\_\_\_\_ DT DA INSC. \_\_\_\_\_  
 ENDEREÇO: \_\_\_\_\_

## 02 - CATEGORIA:

2.1- Proprietário ( ) Possui diaristas ou empregados  
 trabalhando na propriedade? Quantos? \_\_\_\_\_ Meeiros?  
 Quantos? \_\_\_\_\_  
 Arrendatários? Quantos? \_\_\_\_\_ Comodatários? Quantos? \_\_\_\_\_  
 Outros? \_\_\_\_\_

2.2- MEEIRO ( ) 2.3- ARRENDATARIO ( ) 2.4- EMPREGADO ( )  
 2.5- DIARISTA ( )  
 Tem contrato: sim ( ) não ( )

## 03 - DADOS SOBRE OS FILHOS SOLTEIROS QUE TRABALHAM COM A FAMILIA NA LAVOURA:

NOME	DT NASC.	INS. PREV. SOC.	DT INSC.

## 04 - DADOS SOBRE REQUERIMENTO DE BENEFÍCIOS:

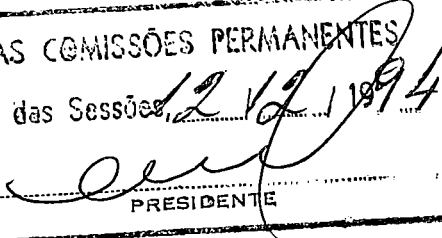
( ) MARIDO ( ) ESPOSA ( ) DEPENDENTES  
 Qual benef. requerimento? \_\_\_\_\_ DT do req. \_\_\_\_\_  
 OBS.: \_\_\_\_\_

05 - PAGA SINDICATO? Nº da carteira de sócio: \_\_\_\_\_  
 ( ) Rural Patronal ( ) dos Trab. Rurais  
 ( ) Cont. Confederativa  
 OBS.: \_\_\_\_\_

ANOTAÇÕES GERAIS: \_\_\_\_\_

carimbo/CGC do STR

Assinatura do Declarante

AS COMISSÕES PERMANENTES  
Sala das Sessões 12/12/1994  
  
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA Nº 230/94

Senhor Presidente,

Os Vereadores que este subscrevem REQUEREM à V.Exã, após ouvida a douta decisão do Plenário desta augusta Casa de Leis, de conformidade com o Artigo 130, da Resolução nº 96, de 16/11/93, (Regimento Interno), a dispensa dos interstícios regimentais para única discussão, o Projeto de Lei nº 71/94, de autoria do Poder Executivo Municipal, em que, "Autoriza firmar convênio com o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Colatina e abrir o necessário crédito especial.

Colatina, 12 de dezembro de 1994.

~~Paulo J. F. Costa~~

~~Paulo Roberto Falest~~

~~J. J. Costa~~

~~H. J. Costa~~

Bania J. B. Teixeira

Helio D. Costa

*[Handwritten signature]*

Aprovado em *Reuniao* discussão,  
por: *Manoel Soares*  
Sala das Sessões *2* / *12* / 19*94*  
*Luiz*  
PRESIDENTE

INCLUI-SE NA ORDEM DO DIA DA  
*Presente*  
Sala das Sessões *2* / *12* / 19*94*  
*Luiz*  
PRESIDENTE

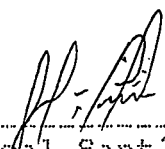
CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

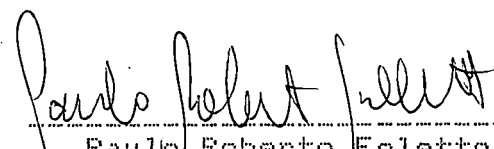
PARECER

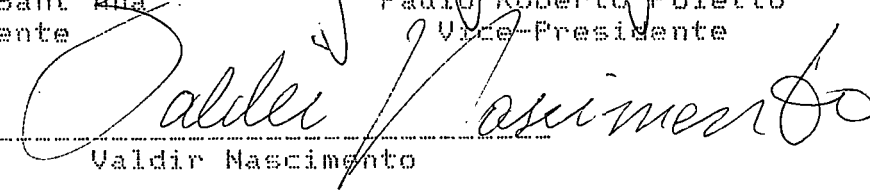
A COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO,  
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, reunida para apreciar o Projeto de Lei  
nº 71/94, que "Atualiza firmar convênio com o Sindicato dos Tra-  
balhadores Rurais de Colatina e abrir o necessário crédito espe-  
cial, é por sua aprovação considerando que a matéria tem amparo  
legal no art. 54, inciso XIII da Lei Orgânica Municipal.

Tendo em vista o exposto, somos pela  
aprovação do Projeto de Lei em tela, solicitando aos nobres edis  
que acompanhem nosso Parecer.

Sala das Comissões,  
Em, 15 de dezembro de 1994.

  
José Leal Santana  
Presidente

  
Paulo Roberto Foletto  
Vice-Presidente

  
Valdir Nascimento



Aprovado em uma discussão,  
por: unanimidade  
Sob. das. Sessões 11/12/19 19  
[Signature]  
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER

A COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADAS DE CONTAS, reunida para apreciar o Projeto de Lei nº 71/94, que "Atualiza firmar convênio com o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Colatina e abrir o necessário crédito especial, é por sua aprovação considerando que a matéria tem amparo legal no art. 54, inciso XIII da Lei Orgânica Municipal.

Tendo em vista o exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei em tela, solicitando aos nobres edis que acompanhem nosso Parecer.

Sala das Comissões,  
Em, 15 de dezembro de 1994.

-----  
Maria Luiza Fessin Ávila

Presidente

*José Leandro Vacari*  
-----  
José Leandro Vacari-

Vice-Presidente

*Asterval A Altoé*  
-----  
Asterval Antonio Altoé

Aprovado em VIII discussão,  
por: Unanidade  
Sala das Sessões: 13/12/19 py  
Am  
PRESIDENTE

**CAMARA MUNICIPAL DE COLATINA  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO.**

Colatina, 16 de dezembro de 1994

Of. Nº. 582/94

Do Presidente da Câmara Municipal de Colatina

Ao Prefeito Municipal de Colatina

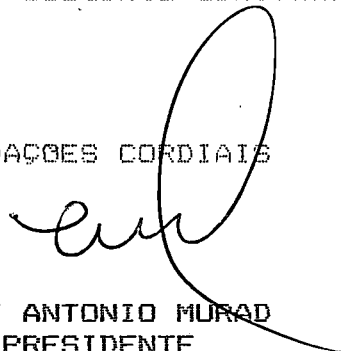
Ref.: Remessa(faz).

Senhor Prefeito,

Na qualidade de Presidente deste Poder Legislativo Municipal, faço chegar às mãos de V. Exa., cópias das Leis Nºs. 4300 e 4301, aprovadas na Reunião do dia 15 de dezembro de 1994.

Sendo só, para o momento, reitero os protestos de elevada estima e distinta consideração.

SAUDAÇÕES CORDIAIS



**LUIZ ANTONIO MURAD  
PRESIDENTE**

Ao  
Exmo.Sr.  
Dr. Antonio Thadeu Tardin Giuberti  
DD. Prefeito Municipal de Colatina  
NESTA.

**CAMARA MUNICIPAL DE COLATINA  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

**LEI Nº 4300**

-----  
Autoriza firmar convênio com o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Colatina e abrir o necessário crédito especial:  
-----

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, APROVA:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Colatina, objetivando a liberação de recursos para desenvolver trabalho de orientação e cadastramento dos trabalhadores rurais de Colatina

Artigo 2º - Para atender a despesa decorrente do convênio autorizado pela presente Lei, fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir o crédito especial no valor de C\$ 2.736,00 (dois mil setecentos e trinta e seis reais) que obedecerá a seguinte classificação:

- 02.02 - Gabinete do Prefeito
- 03.20.486.2.44 - Ajuda ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Colatina através de Convênio
- 3.2.0.0 - Transferências Correntes
- 3.2.3.0 - Transferências à Instituições Privadas
- 3.2.3.1 - Subvenções Sociais..... R\$.2.736,00

Artigo 3º - Os recursos necessários à cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior decorrerão da anulação parcial daqueles consignados na dotação que a seguir se especifica:

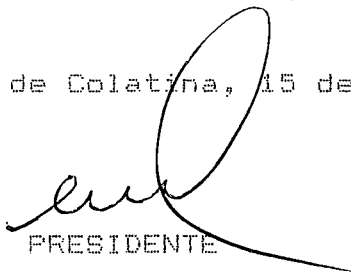
- 08.01 - Secretaria Municipal de Saúde
- 15.814.85.2.42 - Apoio à Assistência a Velhice
- 3.2.0.0 - Transferências Correntes
- 3.2.3.0 - Transferências à Instituições Privadas
- 3.2.3.1 - Subvenções Sociais..... R\$ 2.736,00



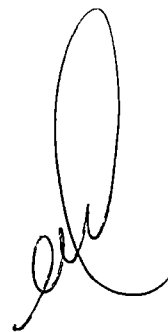
Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua Publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se

Câmara Municipal de Colatina, 15 de dezembro de 1994



PRESIDENTE



Registrada e Publicada na Secretaria nesta data

SECRETARIO